

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos
ÁREA DE ANÁLISE, ESTUDOS SALARIAIS E BENEFÍCIOS – A.E.S.B.

São Paulo, 09 de Junho de 2011

Ofício Circular: 005/2011 – N.P.S.O.

Assunto: INSALUBRIDADE PROPORCIONAL – SERVIDOR CLT

Prezados Senhores,

Venho informar que conforme art 194 da CLT, o direito ao adicional de Insalubridade cessará com a eliminação do risco, portanto, quando o servidor se afastar das atividades insalubres o Adicional de Insalubridade NÃO DEVERÁ SER PAGO.

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
Capítulo V - da segurança e medicina do trabalho

Art.194 O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

O Adicional de Insalubridade deverá ser pago **proporcionalmente**, descontando os dias não trabalhados, quando:

- **na rescisão;**
- **no afastamento por licença saúde após os 15 dias;**
- **na suspensão de contrato (código 92, 21, 93 etc).**

EX1: A docente trabalhou até dia 20 e se afastou de todas as aulas, para assumir função administrativa, deverá receber o Adicional de Insalubridade somente de 20 dias.

EX2: O docente se afastou das aulas, pelas quais lhe foi concedida a insalubridade, no dia 10, deverá ser pago o proporcional de insalubridade de 10 dias naquele mês. No mês subsequente o pagamento da insalubridade deverá ser suspenso, bem como ser providenciado os documentos de Revisão constante na home posterior envio ao NPSO.

Queiram os senhores responsáveis pela Folha de Pagamento, ficarem atentos ao exposto acima, a fim de não pagar indevidamente a insalubridade, bem como proceder os descontos proporcionais de Adicional de Insalubridade, sempre que houver os casos citados no segundo parágrafo.

Atenciosamente,

Unidade de Recursos Humanos
Núcleo da Promoção de Saúde Ocupacional

Elsa dos Anjos Simões
Diretor de Serviços

Diretor de Serviços Administrativos